

**D.O.RIO**  
**Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO RIO Nº 41207 DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre os bens permanentes adquiridos por entidade reconhecida como Organização Social no âmbito da Secretária Municipal de Saúde - SMS.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Os bens permanentes adquiridos pelas Organizações Sociais na execução dos contratos de gestão são bens públicos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, através de suas unidades, manterão controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens permanentes adquiridos por Organizações Sociais, nos termos deste Decreto, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

Art. 3º Bens permanentes são todos os bens tangíveis e intangíveis, adquiridos por Organizações Sociais com recursos públicos repassados pelo Município para consecução do objeto do Contrato de Gestão previsto na Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009.

Art. 4º Os bens permanentes adquiridos com recursos repassados em decorrência de contrato de gestão deverão ser automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo controlados através de inventário físico registrado no sistema corporativo de controle de bens patrimoniais.

Parágrafo único. O registro, controle e a movimentação dos bens permanentes deverão seguir as normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 5º As Organizações Sociais deverão efetuar o registro dos bens permanente no sistema informatizado Painel de Gestão das Organizações Sociais, com endereço, com endereço <http://osinfo.rio.rj.gov.br>.

§1º Cada bem adquirido e cadastrado no Painel terá um número correspondente, o número de Unidade Administrativa (UA) e o numero do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que indicará a localização física do bem.

§2º As informações do Painel de Gestão servirão de base para o registro no sistema corporativo de controle de bens patrimoniais.

Art. 6º São responsáveis pelo monitoramento e fiscalização dos bens móveis adquiridos por Organização Social:

I - as unidades administrativas, através de seus titulares, quanto à verificação das informações prestadas pela Organização Social no Painel de Gestão;

II - as Gerências de Infraestrutura e Logística quanto ao acompanhamento do inciso I e aos registros no sistema corporativo de bens patrimoniais;

III - A Comissão Especial de Patrimônio, indicada pelo gestor da unidade administrativa, que será composta por:

a) 1 representante servidor municipal da unidade administrativa competente; e

b) 2 representantes da Organização Social competente, sendo um deles obrigatoriamente o gerente ou diretor da unidade.

Art. 7º O uso adequado do bem é de responsabilidade da Organização Social e do servidor que o utiliza diretamente.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso adequado dos bens de uso comum é do titular da unidade administrativa onde se encontrem os referidos bens, o que não afasta a referida responsabilidade dos servidores ou os que utilizam diretamente.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Saúde poderão baixar normas específicas para o cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 19/01/2016